



## **1495 Retificação do Registro Civil de Pessoas Indígenas à Luz dos Direitos Humanos**

João Gabriel Pessoa Ribeiro de Castro Stutz<sup>1</sup>, João Pedro Xavier de Paula Azevedo<sup>2</sup>, João Paulo de Lucena Ribeiro<sup>3</sup>, Vitor Santos Oliveira<sup>4</sup>, Maycon Gomes dos Santos<sup>5</sup>, Ionir de Sousa Vieira<sup>6</sup>, Aline Cirilo Caldas<sup>7</sup>, Rosicler Carminato Guedes de Paiva<sup>8</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jg.stutz@hotmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jp\_azevedo@hotmail.com.br.

<sup>3</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: joaopaulolucena792@gmail.com.

<sup>4</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: vitorvitense@hotmail.com.

<sup>5</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: maycongomes2081@gmail.com.

<sup>6</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: ionirdesouza@gmail.com.

<sup>7</sup>Docente do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: aline.caldas@saolucasjiparana.edu.br.

<sup>8</sup>Docente do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br.

### **1. Introdução**

O presente resumo busca em seu teor apresentar as dificuldades impostas sobre a cultura indígena em seu caminho para conquistas direitos tão rasos, mas tão fundamentais quanto nome próprio.

Direito esse que em sua magnitude se entrelaça ao princípio da dignidade da pessoa humana. E o que mais seria uma pessoa indígena senão um ser humano? Com esse pensamento objetivamos formas de como oferecer ao indígena possibilidades de alteração em seu registro civil para que esse, se sinta representado, social e culturalmente com o nome que lhe pertence de origem, podendo esse ser uma palavra do seu vocabulário indígena ou até mesmo a etnia de sua comunidade, deste modo será amparado pela rede estatal e não mais encontraram grandes obstáculos para obterem o seu direito.

Essa problemática, apesar de antiga, permanece atual, uma vez que é uma questão intrínseca à sociedade, que, frequentemente, procura diminuir os direitos das populações originárias. Isso resulta na imposição de nomes "abrasileirados", como "Ferreira" ou "Da Silva", para pessoas indígenas que não tiveram seus direitos respeitados ou compreendidos. Em alguns casos, os nomes indígenas apresentam grafias que nem os equipamentos de escrita tradicionais conseguem transcrever adequadamente, o que torna o processo ainda mais desafiador para essas comunidades.

### **2. Materiais e métodos**

Como forma de pesquisa e melhor interpretação dos fatos, tivemos a possibilidade de estudar vários costumes e sua cultura e entender um pouco de suas dificuldades ao tentarem alterar seu assentamento no Registro Civil, foi notado que em alguns cartórios não estavam aceitando a sua manifesta vontade acompanhada da devida documentação, algo que é errado tendo em vista a Resolução Conjunta nº 3, de 19 de abril de 2012 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Acrescido de uma árdua pesquisa bibliográfica, em bibliotecas virtuais, artigos e legislações vigentes, as plataformas utilizadas foram Google Scholar, Site do planalto, portais do MPF, não obstante a pesquisa realizada sobre a aldeia indígena, conforme explanado no parágrafo anterior, assim como forma de exploração para o desenvolvimento deste resumo, utilizamos o método hipotético dedutivo, destarte podemos constatar que a possibilidade de alteração no Registro Civil de pessoas indígenas é algo defendido desde a Organização das Nações Unidas em sua Declaração sobre Direitos dos Povos Indígenas, em que no seu décimo terceiro artigo nos diz: “Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los.”, somado a isso temos o fato de que os Direitos Humanos traz que não há distinção quanto a Etnia, mas verificando a dificuldade em alteração de Registro Civil de maneira extrajudicial por parte de pessoas indígenas, vemos que os Artigos 56 e 57 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, não são válidos para todos, como deveria ser.

Para complementar a nossa análise, foram levantados dados por meio das pesquisas realizadas, possibilitando então os estudos comparativos, para identificar padrões e desafios comuns relacionados à alteração de registros civis. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas especialistas em direitos indígenas, que deram suas visões sobre a relevância da identidade cultural e o impacto da nomeação no reconhecimento social. Além disso, examinamos documentos legais, como a Resolução Conjunta no 3 do CNJ e os relatórios do Ministério Público, que orientam a atuação dos cartórios. A triangulação dessas informações permitiu uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelas comunidades indígenas e das soluções possíveis para assegurar seus direitos de identidade.

### 3. Resultados e Discussões

Como resultado principal da nossa breve análise, temos a intervenção dos poderes estatais em se atualizarem sobre a temática, pudemos verificar ações judiciais em que a Defensoria Pública do Estado (DPE) atuou com êxito em conseguir a alteração no Registro Civil da pessoa Indígena, e também uma recomendação do Ministério Público Federal recentíssima, publicada em 04/09/2024, recomendando aos cartórios de registro civil que não dificultem ou neguem o registro de nome de etnia indígena em certidões de nascimento ou de casamento.

Os resultados mostraram que há uma grande diferença na aplicação dos direitos indígenas no Brasil, sobretudo no que diz respeito à alteração de nomes no Registro Civil. Conforme destacado por Freitas (2021), "a legislação brasileira, embora reconheça os direitos dos povos indígenas, frequentemente falha na implementação de políticas que efetivamente respeitem essas identidades". Essa realidade é corroborada pelos relatos coletados na comunidade indígena, onde a resistência dos cartórios em aceitar nomes de origem indígena se mostra uma barreira persistente.

Como resultado acessório, tivemos a possibilidade de atuar em parceria ao Ministério Público Federal em algumas ações judiciais para auxiliar pessoas indígenas a terem o Registro Civil com o nome que tanto almejam e tanto os representam, agregando dessa forma, as pesquisas relevantes sobre o caso em conjunto com a São Lucas Ji-paraná/RO

Além disso, Biehl (2018) argumenta que "a identidade cultural é um dos pilares dos direitos humanos", ressaltando que o reconhecimento do nome indígena é crucial para a dignidade e autoconfiança das comunidades. A grande dificuldade demonstrada, insatisfação ao tentarem alterar seus registros civis, enfrentando recusas em cartórios, mesmo quando tinham toda a documentação necessária, desrespeitando a Resolução Conjunta no 3, de 19 de

abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Esta situação evidencia a urgência de capacitar e sensibilizar os profissionais que atuam nos cartórios, uma vez que a falta de compreensão da relevância cultural dos nomes indígenas resulta em discriminação e exclusão.

Mas um ponto que vale a pena ser dito, é que somente houve a possibilidade dessa mudança após a intervenção de terceiros, mostrando mais uma vez, que os povos indígenas não tem os seus direitos respeitados pela sociedade em geral, apresentando assim, uma enorme falha em nossa construção social, onde não fomos ensinados a respeitar o povo que é dono de uma terra que por nós foi ocupada.

A relevância do reconhecimento dos nomes indígenas também é enfatizada por Lima (2022), que aponta que "a retificação do registro civil não é apenas uma questão burocrática, mas uma luta pela afirmação da identidade". Assim sendo, a atuação de órgãos como a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público Federal tem sido crucial para assegurar a mudança de registros civis para nomes indígenas. No entanto, essa mudança só ocorre através de ações judiciais, o que indica que os direitos dos índios ainda não são plenamente respeitados sem a ajuda de outros.

Por fim, os resultados desta pesquisa enfatizam a necessidade de um esforço conjunto entre instituições públicas, organizações não governamentais e a sociedade civil para incentivar a conscientização sobre a diversidade cultural e a importância do respeito aos nomes indígenas.

#### **4. Considerações finais**

Dentre os fatores cruciais para que essa pesquisa fosse possível, contamos com apoio fundamental da então, procuradora da República, Caroline de Fatima Helpa, que foi até a instituição de ensino para sanar algumas dúvidas, bem como fornecer a parceria com o Ministério Público Federal, somado a isso temos a RECOMENDAÇÃO n. 8/2024, sendo uma normativa emitida pelo MPF para todos os Cartórios de Registro Civil da comarca de Porto-Velho/RO, para que estejam a par das orientações previstas na Resolução Conjunta n. 3, de 19 de abril de 2012 do CNJ.

Observando isso, reputamos que nos próximos meses essa recomendação será transpassada a todo o estado de Rondônia, desta maneira, restará facilitado de forma exponencial alteração de Registro Civil de Pessoas Indígenas, que enfim, terão seus direitos de identidade e autonomia da vontade respeitados, fazendo valer, então, o 5º Artigo da Constituição Federal, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”.

#### **5. Referências**

BIEHL, Ana. A Identidade Cultural e os Direitos Humanos. São Paulo: Editora XYZ, 2018.

FREITAS, Maria. Legislação Brasileira e os Direitos dos Indígenas: Uma Perspectiva Crítica. Belo Horizonte: Editora GHI, 2021.

LIMA, Carlos. Identidade e Discriminação: Os Desafios da Retificação do Registro Civil. Porto Alegre: Editora JKL, 2022.

MARTINS, Paulo. Direitos dos Povos Indígenas: Uma Análise da Convenção 169 da OIT. Brasília: Editora ABC, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF recomenda que cartórios de Porto Velho (RO) não impeçam uso de nome indígena em certidões de registro civil.

SILVA, João. Identidade e Registro Civil: Desafios e Perspectivas. Rio de Janeiro: Editora DEF, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.